



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**LICITAÇÃO**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

**ANEXO – V – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4696/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº 200, Centro, na cidade de Piedade/SP, representada pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, representada na forma de seu contrato social pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2020, Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_/2020, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 7728/2020, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 13.979/2020, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS:**

1.1.- O presente contrato tem como objeto **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO TRATAMENTO DO COVID-19, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, especificações e demais disposições do Anexo I – Termo de referência, em virtude da Pandemia do Coronavírus**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
------	---------------	------------------	---------	--------------------	-----------------

### CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DOS MEDICAMENTOS:

2.1. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, separadamente, que garanta a integridade dos mesmos, de acordo com a normas do Ministério de Saúde.

2.2. A CONTRATADA responde pela qualidade dos medicamentos fornecidos, devem estar dentro das especificações deste contrato e da proposta de preços, inclusive, quanto às normas exigidas para fabricação e comercialização estabelecidas pela ANVISA.

2.3. Durante o prazo de vigência contratual, se o item apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido ou substituídos, sem ônus para Prefeitura Municipal de Piedade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1.- O presente contrato de garantia terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

3.2.- Por ocasião da contratação, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de produtos contratados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado, **nos termos do artigo Art. 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, no período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.**

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL:

#### 4.1.- DO PRAZO:

4.1.1. A entrega será parcelada, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão da assinatura do contrato, para proceder a entrega do(s) objeto(s), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, MEDIANTE A AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO EMITIDA PELO SETOR DE FAMÁRCIA MUNICIPAL.

#### 4.2.- DO LOCAL:

4.2.- As entregas deverão correr por conta e risco da empresa CONTRATADA no seguinte endereço:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

4.2.1. - A entrega será realizada mediante a Autorização de Fornecimento encaminhada pelo Setor de Compras no endereço eletrônico cadastrado pela CONTRATADA na proposta de preços, e deverá ser feita no Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sito à Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 129 – Piedade/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de recebimento de material das 8h às 16h., cuja entrega deverá estar obrigatoriamente acompanhada do competente documento fiscal, devidamente discriminado com os produtos e respectivos valores;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

5.1.- Correrão por conta da empresa CONTRATADA as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da CONTRATANTE.

5.2.- O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária e secundária originais, e sem nenhum tipo de dano, contendo informações sobre a marca, fabricante, data de fabricação, número do lote, rótulo em português, prazo de validade e instruções para o armazenamento.

5.3.- A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de precaução, para garantia de procedência.

5.4.- A CONTRATADA apresentará ao almoxarifado o(s) documento(s) fiscal(s) do(s) produto(s) entregue(s), juntamente com os demais documentos exigidos em sua Cláusula Sétima.

5.5.- A CONTRATANTE terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.6.- A documentação fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.7.- A devolução da documentação fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

5.8.- O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no local mencionado na Cláusula Quarta, para posterior verificação do atendimento as especificações e condições pactuadas, especialmente quanto à qualidade e quantidade, após o que será expedido o termo de recebimento definitivo, observado para tanto o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da entrega.

5.9.- Ocorrendo a rejeição do produto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação a esse respeito, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

5.10.- O produto será rejeitado e devolvido na hipótese de não corresponder à marca cotada, especificações ou quando infringir qualquer condição prevista neste Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

5.11.- Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas da data da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções mencionadas neste Contrato.

5.12.- Constatada irregularidade, a CONTRATADA arcará com todas as despesas da(s) análise(s), com retenção de valor eventualmente existente de créditos a seu favor, ou cobrança na inexistência destes, respondendo ainda pelas sanções previstas em sua Cláusula Décima.

5.13.- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

5.14.- Não será permitida a troca da marca inicialmente ofertada.

5.14.1.- Em caso de extinção e/ou suspensão da marca inicialmente ofertada, e somente nesta hipótese, a CONTRATANTE aceitará a troca de marca mediante os mesmos procedimentos de análises iniciais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

6.1.- DA CONTRATADA:

6.1.1.- Responsabilizar-se-á integralmente pelos fornecimentos nos termos da legislação vigente observando o estabelecido nos itens a seguir:

6.1.1.1.- Realizar o transporte do produto conforme as exigências para o mesmo;

6.1.1.2.- Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;

6.1.1.3.- Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do objeto, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução;

6.1.1.4.- Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos fornecimentos contratados;

6.1.1.5.- Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados neste Contrato;

6.1.1.6.- Conduzir os fornecimentos de acordo com as normas aplicáveis;

6.1.1.7.- Responsabilizar por todas as despesas diretas e indiretas com mão de obra, transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

6.1.1.8.- Responsabilizar pela qualidade dos fornecimentos e pela pontualidade nas entregas de acordo com as quantidades solicitadas e as necessidades da CONTRATANTE;

6.1.1.9.- Fica desde logo facultado a CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos, quando esta julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de estocagem do objeto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

6.1.1.10.- A fiscalização por parte da CONTRATANTE ou a quem esta designar, não exige a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade técnica dos fornecimentos contratados;

6.1.1.11.- Comunicar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE através do Gestor do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.1.12.- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos fornecimentos;

6.1.1.13.- Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos fornecimentos;

6.1.1.14.- A CONTRATADA deverá ainda manter e cumprir, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

6.1.1.15.- A CONTRATADA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATANTE para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização dos fornecimentos.

6.2.- DA CONTRATANTE:

6.2.1.- Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02, são obrigações:

6.2.1.1.- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos;

6.2.1.2.- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre multas, penalidades, débitos e/ou outras as irregularidades observadas;

6.2.1.3.- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.2.2.- Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE a prerrogativa de:

6.2.2.1.- modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato decorrente deste Contrato;

6.2.2.2.- fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados;

6.2.2.3.- verificar as conformidades dos fornecimentos com as normas especificadas e se estão devidamente adequados para garantir a qualidade desejada;

6.2.2.4.- ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer, substituir ou reconstruir as partes dos fornecimentos a serem executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1.- DO PREÇO:

7.1.1.- O valor unitário e total estão em conformidade com o preço consignado na Ata da Sessão Pública, discriminados na Cláusula Primeira deste contrato.

7.1.2.- O VALOR GLOBAL do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

7.1.3. O preço é fixo e irrevogável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**LICITAÇÃO**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

**7.2.- DO PAGAMENTO:**

7.2.1.- O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento definitivo, e com a apresentação do documento fiscal, com a manifestação favorável pelo pagamento emitido pelo Secretário de Saúde, ou seu preposto.

7.2.2.- Os pagamentos dentro dos prazos previstos serão contados após a liberação do documento fiscal de cada entrega, mediante conferência do produto, aprovação e visto do responsável pela fiscal e gestor, Sr. Secretária de Saúde, ou seu preposto devidamente designado para exercer a função.

7.2.3.- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

7.2.4.- A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

7.2.5.- Para recebimento dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos, emitidos via Internet e dentro de sua validade:

7.2.5.1.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

7.2.5.2.- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.5.3.- Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

7.2.6.- Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).

7.2.7.- A devolução da documentação fiscal pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

7.2.8.- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**LICITAÇÃO**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

7.2.9.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 7.2.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1.- A Dotação Orçamentária onerada nesta contratação será executada na despesa referente aos programas do exercício de 2020, no que couber:

02.00 - Executivo

02.08 - Secretaria de Saúde

02.08.02 – Departamento de Atenção a Saúde

515 10.301 0034.2034 3.3.90.30.00 02.312.0001 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

9.1.- Não haverá garantia contratual para execução deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas abaixo caso não cumpra com as obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

**10.2.- ADVERTÊNCIA:**

10.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

**10.3.- MULTA DE MORA:**

10.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, sendo para efetuar a entrega ou prestar a assistência técnica, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 3º (terceiro) dia de atraso; e

10.3.4.- A partir do 5º (quinto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 10.3.4.1.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**LICITAÇÃO**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

10.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

10.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

10.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

10.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

10.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.4.- SUSPENSÃO:**

10.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Piedade, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

10.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da CONTRATADA, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

**10.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

10.5.1.- A ser aplicada quando a CONTRATADA praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

10.5.2.- As sanções descritas nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

10.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**LICITAÇÃO**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

10.5.4.- Dependendo da infração cometida, a CONTRATANTE, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1.- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza, desde já, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2.- Aplicam-se a este contrato também as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

11.3.- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4.- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5.- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1.- A fiscalização dos fornecimentos pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.2.- A CONTRATANTE e a CONTRATADA, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelo representante abaixo designado Secretário Municipal de Saúde, que passa a denominar “GESTOR E FISCAL DO CONTRATO” Sr. Robertson Magalhães Jordão, ou seu preposto devidamente designado para função.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**LICITAÇÃO**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

13.1.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

13.2.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, seus anexos e, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA alterada pelos lances ofertados durante a sessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:**

14.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor do Contrato da CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

15.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado na Imprensa oficial do Município na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE PIEDADE/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Piedade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**LICITAÇÃO**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

RG n.:

**TESTEMUNHAS:**

.....

Nome:.....

RG n.:.....

.....

Nome:.....

RG:.....